SIGPUB - Sistema Gerenciador de Publicações Legais
NEGO
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA PARAÍBA
FAMUP
FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE MUNICÍPIOS DA PARAÍBA

Paraíba , 11 de Junho de 2010 • Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba • ANO I | Nº 0102

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE TOMADA DE PREÇO

EDITAL DE TOMADA DE PREÇO
A Prefeitura Municipal de Pedra Branca, através de sua Comissão Permanente de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar licitação na modalidade TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2010, do tipo MENOR PREÇO, por item , para aquisição de Generos Alimenticios e Material de Limpeza, cuja abertura será no dia 28 de Junho de 2010 às 09:30 horas, na sala de licitações deste órgão, situado na Rua Pres. João Pessoa, 391, Centro – Pedra Branca-PB.
O Edital e demais informações encontram-se à disposição dos interessados no endereço acima citado, no horário das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 17:00 horas, contatos pelo telefone (0**83) 3456- 1012

Pedra Branca.-Pb, 10 de Junho de 2010

Expediente:
Federação das Associações dos Municípios da Paraíba - FAMUP

Diretoria 2009/2010

Presidente:	**Rubens Germano Costa - Picuí**
1° Vice-Presidente:	José Antônio Vasconcelos - Pedra Lavrada
2° Vice-Presidente:	Fábio Tyrone B. de Oliveira - Sousa
3° Vice-Presidente:	Edvaldo Caetano da Silva - Catolé do Rocha
4° Vice-Presidente:	Antônio Maroja G. Filho - Juripiranga
1º Secretário:	Ednancé Alves Henrique - Monteiro
2º Secretário:	Flávia Serra Galdino - Piancó
3º Secretário:	João Clemente Neto - Sapé
1º Tesoureiro:	José Vieira da Silva - Marizópolis
2º Tesoureiro:	Yasnaya Pollyana W. Feitosa - Pombal

Conselho Fiscal Efetivo

1. José Pinto Neto - Boa Ventura
2. Wanderlita G. Pereira - Areia de Baraúnas
3. José Ivaldo de Morais - Várzea
4. Carlos José C. Marques - Boqueirão
5. João Luiz de L. Júnior - Amparo

Conselho Fiscal Suplente

1. Nadir Fernandes de Farias - Curral de Cima
2. Francisco Chagas L. de Sousa - São Mamede
3. Fernanda Medeiros Loureiro -Emas
4. José Rofrants Lopes Casimiro- São Francisco
5. Davi Cordeiro de Oliveira - Santa Terezinha

Conselho Consultivo

1. José Edvan Félix - Catingueira
2. Isac Rodrigues Alves - Algodão de Jandaíra
3. Leonid Souza de Abreu - Cajazeiras
4. João Batista Soares - Caaporã
5. Manoel Almeida de Andrade -Barra de Santana

O Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal

JOSE BARROS FILHO
Presidente da CPL

Publicado por:
José Barros Filho
Código Identificador:C25ACA60

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE TOMADA DE PREÇO

EDITAL DE TOMADA DE PREÇO
A Prefeitura Municipal de Pedra Branca, através de sua Comissão Permanente de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar licitação na modalidade TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2010, do tipo MENOR PREÇO, por LOTE , para contratação de Bandas Musicais, cuja abertura será no dia 28 de Junho de 2010 às 08:30 horas, na sala de licitações deste órgão, situado na Rua Pres. João Pessoa, 391, Centro – Pedra Branca-PB.
O edital e demais informações encontram-se à disposição dos interessados no endereço acima citado, no horário das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 17:00 horas, contatos pelo telefone (0**83) 3456- 1012

Pedra Branca.-Pb, 10 de Junho de 2010

JOSE BARROS FILHO
Presidente da CPL

Publicado por:
José Barros Filho
Código Identificador:ECD156D6

SECRETARIA DE SAÚDE
EDITAL DE TOMADA DE PREÇO

A Prefeitura Municipal de Pedra Branca, através de sua Comissão Permanente de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar licitação na modalidade TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2010, do tipo MENOR PREÇO, por LOTE , para aquisição de Medicamentos Eticos e Farmacia Basica, Produtos Odontologicos e de Laboratorios, cuja abertura será no dia 28 de Junho de 2010 às 10:30 horas, na sala de licitações deste órgão, situado na Rua Pres. João Pessoa, 391, Centro – Pedra Branca-PB.

O Edital e demais informações encontram-se à disposição dos interessados no endereço acima citado, no horário das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 17:00 horas, contatos pelo telefone (0**83) 3456- 1012

Pedra Branca.-Pb, 10 de Junho de 2010

JOSE BARROS FILHO
Presidente da CPL

Publicado por:
José Barros Filho
Código Identificador:C8C5C982

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL

COMISSAO PERMANENTE DE LICITACAO
AVISO DE EDITAL

AVISO DE EDITAL

PROCESSO nº 08.948.697-121/2010
PREGÃO PRESENCIAL N.º 068/2010
OBJETO: Aquisição de forma parcelada de materiais lúdicos, destinados aos programas sociais desenvolvidos no âmbito da Secretaria de Ação Social do município de Pombal-PB, conforme Especificações do Anexo I (Termo de Referência) do presente edital.
RECEBIMENTO DO CREDENCIAMENTO: 23/06/2010 - 09h00min às 09h15min (a critério do pregoeiro será dado até 15min de tolerância para recebimento do Credenciamento);
SESSÃO DE ABERTURA: 23/06/2010 a partir das 10h00min.
LOCAL DE REALIZAÇÃO DA SESSÃO PÚBLICA: Auditório do Centro Municipal de Saúde, situado a Rua Cel. João Leite, s/n – Centro – Pombal/PB.
TIPO: Menor Preço por item.
REGÊNCIA LEGAL: Leis nº 10.520, de 17/07/2002, 8.666, de 21/06/1993 e alterações posteriores e o Decreto Municipal n.º 1.353 de 26 de Março de 2009 e LC nº. 123 de 14 de dezembro de 2006.
INFORMAÇÕES: Praça Monsenhor Valeriano Pereira, 15 – 1. º andar – Centro – Pombal/PB, ou pelos telefones (0xx83) 3431-2204 ramal 27. O Edital encontra-se à disposição dos interessados na Sala de Licitação deste Município de Pombal, no horário das 08h00min às 13h00min, de segunda a sexta-feira, quando dias úteis.

Pombal/PB, 10 de Junho de 2010.

JUVENCIO RODRIGUES NETO
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Hosana Gomes de Sousa Neta
Código Identificador:7AB8D50C

COMISSAO PERMANENTE DE LICITACAO
AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO nº 08.948.697-122/2010
PREGÃO PRESENCIAL N.º 069/2010
OBJETO: Aquisição de forma parcelada de materiais diversos(didático, copa cozinha), destinados ao programa de mobilização social, referente ao convenio de melhorias habitacionais do município de Pombal-PB, conforme Especificações do Anexo I (Termo de Referência) do presente edital.
RECEBIMENTO DO CREDENCIAMENTO: 23/06/2010 - 11h00min às 11h15min (a critério do pregoeiro será dado até 15min de tolerância para recebimento do Credenciamento);
SESSÃO DE ABERTURA: 23/06/2010 a partir das 12h00min.
LOCAL DE REALIZAÇÃO DA SESSÃO PÚBLICA: Auditório do Centro Municipal de Saúde, situado a Rua Cel. João Leite, s/n – Centro – Pombal/PB.
TIPO: Menor Preço por item.
REGÊNCIA LEGAL: Leis nº 10.520, de 17/07/2002, 8.666, de 21/06/1993 e alterações posteriores e o Decreto Municipal n.º 1.353 de 26 de Março de 2009 e LC nº. 123 de 14 de dezembro de 2006.
INFORMAÇÕES: Praça Monsenhor Valeriano Pereira, 15 – 1. º andar – Centro – Pombal/PB, ou pelos telefones (0xx83) 3431-2204 ramal 27. O Edital encontra-se à disposição dos interessados na Sala de Licitação deste Município de Pombal, no horário das 08h00min às 13h00min, de segunda a sexta-feira, quando dias úteis.

Pombal/PB, 10 de Junho de 2010.

JUVENCIO RODRIGUES NETO
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Hosana Gomes de Sousa Neta
Código Identificador:2436AB7F

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE Nº 094 DE 10 DE JUNHO DE 2010.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SOLEDADE, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município no seu Art. 82, e demais legislação pertinentes,

Considerando acordo entre as partes, no sentido de isentar políticas públicas com políticas partidárias, em face do processo eleitoral deste ano.
Considerando a manifesta posição de afastamento implícita no Relatório apresentado pela Secretária da pasta de Trabalho e Assistência Social.

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar **ROSA ALEXANDRINA GOUVEIA RAMOS PEREIRA**, do cargo em comissão **"ad nutum"**, de **Secretária da Secretaria de Trabalho e Assistência Social**, da Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Soledade.

Art. 2º - Fica designado o Senhor **JOSÉ IVANILSON BARROS GOUVEIA**, Secretário da **Secretaria de Saúde e Saneamento**, para responder de forma interina pela pasta de Secretário da **Secretaria de Trabalho e Assistência Social** até ulterior deliberação.

Parágrafo Único – Fica revogado automaticamente os efeitos do caput deste artigo com a edição de Portaria que promova nomeação de um novo Secretário de Saúde e Saneamento.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do PREFEITO, 10 de junho de 2010.

JOSÉ IVANILDO BARROS GOUVEIA
Prefeito

Publicado por:
Sandro Rogerio de Lima Couto
Código Identificador:BCEBC587

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEDRA BRANCA
CNPJ/MF Nº 08.889.826/0001-65
Endereço: Rua João Pessoa, 391 - CEP: 58.790-000 - Centro
PEDRA BRANCA
Fones: 083 – 3456-1012; 3456-1015

LEI N° 418 / 2010 DE 17 DE MAIO DE 2010

SÚMULA: DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2011, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Constitucional do Município de PEDRA BRANCA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

Faço saber que a Câmara Municipal de PEDRA BRANCA aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no artigo 165, § 2º, da Constituição Federal, na Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária do exercício financeiro de 2011, compreendendo:
I - as Metas Fiscais;
II - as Prioridades da Administração Municipal;
III - a Estrutura dos Orçamentos;
IV - as Diretrizes para a Elaboração do Orçamento do Município;
V - as Disposições sobre a Dívida Pública Municipal;
VI - as Disposições sobre Despesas com Pessoal;
VII - as Disposições sobre Alterações na Legislação Tributária; e
VIII - as Disposições Gerais.
Parágrafo único: Integram este projeto de lei, os seguintes anexos:
I - Anexo de Prioridades e Metas;
II - Anexo de Metas Fiscais;
III - Anexo de Riscos Fiscais;

I - DAS METAS FISCAIS

Art. 2º - Em cumprimento ao estabelecido no artigo 4º da Lei Complementar nº. 101, de 4 de maio de 2000, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal T
c) Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;
d) Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido;
e) Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de
Ativos;
f) Demonstrativo VI - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores;
g) Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita; e
h) Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter
Continuado.

II - DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 6° - As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2011, são as especificadas no Anexo I – Das Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal desta Lei e estão em conformidade com Plano Plurianual de 2010 a 2013 e com os objetivos e normas estabelecidas nesta lei.
§ 1º - Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2011 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas no Anexo I – Das Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 2º - Na elaboração da proposta orçamentária para 2011, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

III - DA ESTRUTURA
DOS ORÇAMENTOS

Art. 7º - O orçamento para o exercício financeiro de 2011 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, Autarquias e Fundos, que recebam recursos do Tesouro e da Seguridade Social e será estruturado em conformidade com a Estrutura Organizacional estabelecida em cada Entidade da Administração Municipal.

Art. 8º - A Lei Orçamentária para 2011 evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Gestoras, especificando aqueles vínculos a Fundos, Autarquias, e aos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, desdobradas as despesas por função, sub-função, programa, projeto, atividade ou operações especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com as Portarias SOF/STN 42/1999 e 163/2001 e alterações posteriores, as quais deverão conter os Anexos exigidos nas Portarias vigentes da Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

Art. 9º – O Projeto de Lei orçamentária será encaminhado ao Legislativo, conforme estabelecido no art. 22, Parágrafo Único, inciso I da Lei 4.320/1964, e conforme estabelece a Lei Orgânica do Município e será composto de:
I – texto da lei;
II – quadros orçamentários consolidados;
III – anexos do orçamento fiscal e de seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;
§ 1. º - Integrarão a consolidação dos quadros orçamentários a que se refere o inciso II deste artigo, incluídos os complementos referenciados no artigo 22, inciso III, IV e parágrafo único da Lei Federal nº. 4.320 de 17 de março de 1964, os seguintes demonstrativos:
I – resumo da estimativa da receita total do município, por categoria econômica;
II – da fixação da despesa do município por função;
III – da fixação da despesa do município por poderes e órgãos;
IV – da receita arrecadada nos três últimos exercícios anteriores àquele em que elaborou a proposta;
V – da receita prevista para o exercício em que se elabora a proposta;
VI – da despesa prevista para o exercício a que se refere a proposta;
VII – da despesa realizada no exercício imediatamente anterior;
VIII – da despesa fixada para o exercício a que se refere a proposta;
IX – do resumo geral da despesa do orçamento fiscal, por categoria econômica, segundo a origem dos recursos;
X – da distribuição da receita e da despesa por função de governo do orçamento fiscal;
XI – da aplicação dos recursos na manutenção e desenvolvimento do ensino nos termos dos artigos 70 e 71 da Lei Federal nº. 9.394/96;
XII – da receita corrente líquida com base no artigo 2º. Inciso IV da Lei Complementar Federal nº. 101 de 04 de maio de 2000;
XIII – da aplicação dos recursos reservados à saúde de que trata a Emenda Constitucional nº. 29, as quais não serão inferiores as estabelecidas no artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;
XIV – o orçamento do Poder Legislativo Municipal deverá ser elaborado considerando as limitações da Emenda Constitucional nº. 25, bem como a aplicação dos recursos.
§ 2.º - A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária, conterá:
I – demonstrativo da despesa com pessoal, confrontando a sua totalização com as receitas correntes líquidas, nos termos da Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000;
II – demonstrativo da receita nos termos do artigo 12, da Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000.

Art. 10 - Nos orçamentos fiscal e da seguridade social, será discriminada a despesa por unidades orçamentárias, detalhada pela estrutura programática, especificando as categorias econômicas, grupos de natureza de despesa e modalidades de aplicação.

Art. 11 - O projeto de lei orçamentária será apresentado segundo os seguintes desdobramentos:
I – Receitas Correntes e Receitas de Capital;
II – Despesas Correntes e Despesas de Capital.

Art. 12 - Para efeito desta Lei o Desdobramento da Despesa observará o seguinte:
I – **função**, o maior nível de agregação das diversas áreas de despesa que competem ao setor público;
II – **subfunção,** representa uma partição da função, visando agregar determinado subconjunto de despesa do setor público;
III **– programa**, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;
IV – **atividade**, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;
V – **projeto**, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;
VI – **operação especial**, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;

VII – **unidade orçamentária**, o menor nível da classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendidos estes como os de maior nível da classificação institucional;
VIII – **concedente**, o órgão ou a entidade da administração pública direta ou indireta responsável pela transferência de recursos financeiros, inclusive os decorrentes de descentralização de créditos orçamentários;
IX – **convenente,** o órgão ou a entidade da administração pública indireta do governo municipal, e as entidades privadas, com os quais a Administração Municipal pactue a transferência de recursos financeiros, inclusive quando decorrentes de descentralização de créditos orçamentários.

IV - DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 13 – A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária do Município relativo ao exercício de 2011, deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o principio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas, bem como levar em conta a obtenção de resultados previstos no Anexo de Metas Fiscais, que integra o presente projeto de lei, alem dos parâmetros da receita corrente liquida, visando o equilíbrio orçamentário-financeiro.

Art. 14 - Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita para 2011 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de calculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois seguintes (art. 12 da LRF).
Parágrafo Único - Até 30 dias antes do prazo para encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocara à disposição da Câmara Municipal e do Ministério Público, os estudos e as estimativas de receitas para exercícios subseqüentes e as respectivas memórias de cálculo (art. 12, § 3º da LRF).

Art. 15 - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária, serão orientadas no sentido de alcançar superávit primário necessário para garantir solidez financeira da administração pública municipal.

Art. 16 - Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional as suas dotações e observadas a fonte de recursos, adotarão o mecanismo de limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, na forma do art. 9º da LRF.

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder aos necessários ajustes na metodologia de apuração das metas fiscais a que se refere o Anexo de Metas Fiscais desta Lei, de forma a permitir a reprogramação de receitas e despesas específicas, em decorrência de novos critérios que venham a ser ajustados por ocasião da elaboração do projeto de lei orçamentária.

Art. 17 – Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos da Constituição Federal, a incluir na Lei Orçamentária autorização para:
I – abertura de créditos adicionais e a realização de operações de credito por antecipação de receita, consoante a legislação;
II – realizar operações de credito até o limite estabelecido pela legislação vigente;
III – abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 30% (trinta por cento) do total geral de cada orçamento, nos termos da legislação vigente;
IV – transpor, remanejar ou transferir recursos, de uma categoria de programação para outra, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, através de Decreto do
Prefeito Municipal (art. 167, VI da Constituição Federal).
V- contribuição Mensal para Consórcios de Saúde, BENFAM, e Filiação à Entidades representativas dos interesses do Município tais como AMVAP, FAMUP, CNM, e outras que venham ser criadas com a mesma finalidade;
VI - dotação destinada à doação de auxílio financeiro, e distribuição gratuita de alimentos, medicamentos, exames, procedimentos cirúrgicos e procedimentos médicos, materiais de construção, e/ou outros para atender necessidades básicas de pessoas reconhecidamente carentes na forma da Lei e obedecendo a critérios estabelecidos em Lei específica para tal finalidade;
VII – contribuição para o Seguro Safra;
VIII – Distribuição de brindes a população ou aos servidores municipais em datas comemorativas;
IX – distribuição de Fardamentos e Kit Escolar para Alunos da Rede Municipal de Ensino;
X – incentivo financeiro – Patrocínio ou premiação a desportistas do município representando o mesmo em competições esportivas.
§ 1º. - A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá da existência de recursos disponíveis para a despesa e será precedido de justificativa do cancelamento e do reforço das dotações, nos termos da lei vigente.
§ 2º. – As emendas apresentadas pelo Legislativo que proponham alteração da proposta orçamentária encaminhada pelo Poder Executivo, bem como dos Projetos de Lei relativos a Créditos Adicionais a que se refere o art. 166 da Constituição Federal, serão apresentados na forma e no nível de detalhamento estabelecido para a elaboração da Lei Orçamentária

Art. 18 – Além da observância das metas e prioridades definidas nesta Lei, a Lei Orçamentária de 2011 e seus créditos adicionais, observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº. 101/2000, somente incluirão projetos novos se:
I – houverem sido adequadamente atendidos todos os que estiverem em andamento;
II – estiverem preservados os recursos necessários a conservação do patrimônio público;
III – estiverem perfeitamente definidas as fontes de recursos;

IV – os recursos de contrapartidas oriundos de transferências de convênios ou de operações de credito, tenham como objetivo concluir etapas de uma ação municipal.

Art. 19 – A lei orçamentária poderá conter reserva de contingência constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal e será equivalente a até, 1% (um por cento) da receita corrente liquida prevista na proposta orçamentária de 2011.
§ 1º - Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e também para abertura de Créditos Adicionais Suplementares conforme disposto na Portaria MPO nº. 42/1999, art. 5º e Portaria STN nº. 163/2001, art. 8º (art. 5º III, "b" da LRF).
§ 2º - Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem até o dia 01 de dezembro de 2011, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientes.

Art. 20 - Os investimentos com duração superior a 12 meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual (art. 5º, § 5º da LRF).

Art. 21 – O Poder Executivo estabelecerá por ato próprio, ate 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária de 2011, as metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, respectivamente, nos termos dos arts. 8º e 13 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art. 22 - A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades privadas, beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica e voltada para o fortalecimento do associativismo municipal e dependerá de autorização em lei específica (art. 4º, I, "f" e 26 da LRF)e, ainda, que atendam aos seguintes requisitos:
I – às entidades que prestem atendimento direto ao público de forma gratuita;
II – às entidades sem fins lucrativos que realizem atividades de natureza continuada;
III – às entidades que tenham sido declaradas por lei como sendo de utilidade pública;
IV – outras exigências previstas em regulamento.
§ 1° - Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos dois anos e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.
§ 2º - As entidades beneficiadas nos termos deste artigo prestarão contas ao Poder Executivo, dos recursos recebidos, mensalmente, ficando proibido novo repasse caso tenha prestação de contas pendentes.
§ 3º - As entidades beneficiadas com recursos públicos, a qualquer titulo, submeter-se-ão à fiscalização do poder concedente, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam recursos.

Art. 23 - As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferência voluntária e operação de crédito (art. 45 da LRF).

Art. 24 - Despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela administração Municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária (art. 62 da LRF).

Art. 25 - A inclusão, na lei orçamentária, de transferências de recursos para o custeio de despesas de outros entes da Federação somente poderá ocorrer em situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais, atendidos os dispositivos constantes no art. 62 da Lei Complementar nº. 101/2000.

Art. 26 - A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para 2011 a preços correntes do mês de agosto do ano em que se elabora a proposta.

Art. 27 - A lei orçamentária discriminará, no órgão responsável pelo debito, as dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciais em cumprimento ao disposto no art. 100 da Constituição Federal.

Art. 28 - A execução do orçamento da Despesa obedecerá, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, a dotação fixada para cada Grupo de Natureza de Despesa / Modalidade de Aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata a Portaria STN nº. 163/2001.

Art. 29 - Durante a execução orçamentária de 2011, se o Poder Executivo Municipal for autorizado por lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das Unidades Gestoras na forma de crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício de 2011 (art. 167, I da Constituição Federal).

Art. 30 – Na programação da despesa não poderão ser:
I - fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras;
II – incluídos projetos com a mesma finalidade em mais de uma unidade orçamentária;
III – transferidos a outras unidades orçamentárias os recursos recebidos por transferência de outra esfera de governo;
IV – incluídas despesas a título de investimentos – Regime de Execução Especial – ressalvados os casos de calamidade pública formalmente reconhecidos, na forma do artigo 167, §3º Constituição Federal.

Art. 31 - O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Publico Municipal, obedecerá ao estabelecido no art. 50, § 3º da Lei Complementar Federal nº. 101/2000.
Parágrafo único – Os custos serão apurados através de operações orçamentárias, tomando-se por base as metas fiscais previstas nas planilhas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício (art. 4º "e" da Lei Complementar Federal 101/2000).

Art. 32 - Os programas priorizados por esta Lei e contemplados no Plano Plurianual, que integrarem a Lei Orçamentária de 2011 serão objeto de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas (art. 4º, I, "e" da LRF).

Art. 33 - A proposta orçamentária do Poder Legislativo será apresentada ao Poder Executivo até o dia 31 de agosto de 2009, para a consolidação do Orçamento Geral do Município.
Parágrafo Único - A proposta orçamentária do Poder Legislativo não poderá apresentar valores diferentes daqueles que lhe couber pelo limites percentuais, de forma a garantir o fechamento do Orçamento Anual.

V - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE
A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 34 - A Lei Orçamentária de 2011 poderá conter autorização para contratação de Operações de Crédito pelo Executivo Municipal, a qual fica condicionada ao atendimento das normas estabelecidas na Lei Complementar nº.
101/2000 e atendidas as exigência estabelecidas na Resolução nº. 43/2001 do Senado Federal.
§ 1º - A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em lei específica (art. 32, Parágrafo Único da LRF).
§ 2º - A Lei Orçamentária poderá autorizar a realização de operações de credito por antecipação de receita, desde que observado o disposto na legislação pertinente.

Art. 35 – A Lei Orçamentária garantirá recursos para o pagamento da despesa com divida municipal e com o refinanciamento da divida publica, nos termos dos contratos firmados, inclusive com a previdência social.

Art. 36 - Ultrapassado o limite de endividamento definido na legislação pertinente e enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira (art. 31, § 1°, II da LRF).

VI - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE
DESPESAS COM PESSOAL
E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 37 - O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão em 2011, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou caráter temporário na forma de lei, observados os limites e as regras da LRF (art. 169, § 1º, II da Constituição Federal).
Parágrafo Único - Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na lei de orçamento para 2011.

Art. 38 - Ressalvada a hipótese do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal de cada um dos Poderes em 2011, Executivo e Legislativo, não excederá em Percentual da Receita Corrente Líquida, obedecido o limites prudencial de 51,30% e 5,70% da Receita Corrente Líquida, respectivamente (art. 71 da LRF).
Parágrafo Único - Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na lei de orçamento para 2011.

Art. 39 - Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal não excederem a 95% do limite estabelecido no art. 20, III da LRF (art. 22, parágrafo único, V da LRF).

Art. 40 - O Executivo Municipal adotará as medidas estabelecidas no §3º do art. 169 da Constituição Federal para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos nos arts. 19 e 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 41 – As despesas com pessoal e encargos sociais serão fixadas observando-se ao disposto nas normas constitucionais aplicáveis, na Lei Complementar Federal nº. 101 de 04 de maio de 2000, na Lei Federal nº. 9.717/1998 e na legislação municipal em vigor.

Art. 42 – As remunerações e os subsídios dos agentes públicos dos Poderes Executivo e Legislativo do Município, Autarquias e fundações serão revistos anualmente na forma do inciso X do art. 37 da Constituição Federal, no mês em que o Governo Federal reajustar o Salário Mínimo Nacional, sem distinção de índices, extensivos aos proventos da inatividade a as pensões.
§ 1º - A revisão geral anual de que trata o caput deste artigo observará as seguintes condições:
I – previsão do montante da respectiva despesa e correspondentes fontes de custeio na lei orçamentária anual;
II – comprovação da disponibilidade financeira que configure capacidade de pagamento pelo governo, preservados os compromissos relativos a investimentos e despesas continuadas nas áreas prioritárias de interesse econômico e social;
III – compatibilidade com a evolução nominal e real das remunerações no mercado de trabalho;

IV – atendimento aos limites para despesa com pessoal de que tratam o art. 169 da Constituição Federal e a Lei Complementar nº. 101, de 4 de maio de 2000.
§ 2º - A Lei que estabelecer a revisão anual das remunerações estabelecerá o índice e o percentual que será utilizado na revisão geral da remuneração.
§ 3º - Serão deduzidos da revisão de que trata este artigo percentuais concedidos no exercício anterior, decorrentes de reorganização ou reestruturação de cargos e carreiras, bem como da implantação ou modificação dos Planos de Carreiras, Cargos e Salários.
§ 4º - A revisão de que trata esta Lei abrange os servidores públicos efetivos, temporários, cargos em comissão, empregados públicos do Poder Executivo e suas Fundações e do Poder Legislativo, bem como os agentes políticos dos Poderes Executivo e Legislativo.

VII - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTARIA

Art. 43 - O Executivo Municipal, quando autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de empregos e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados no cálculo do orçamento da receita e serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subseqüentes (art. 14 da LRF).

Art. 44 - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita (art. 14 § 3º da LRF).

Art. 45 - O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação (art. 14, § 2º da LRF).

VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 46 - O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal até o dia 30 de setembro de 2010, conforme estabelecido na Lei Orgânica do Município, que apreciara e a devolverá até o encerramento do período legislativo anual.
§ 1º - A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no "caput" deste artigo.

§ 2º - Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhada à sanção até o último dia do exercício financeiro de 2010, fica o Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, observando-se os limites do duodécimo até a sanção da respectiva lei orçamentária anual.

Art. 47 - Serão considerados legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados por insuficiência de tesouraria.

Art. 48 - Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subseqüente, por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 49 - O Executivo Municipal está autorizado:
I - a firmar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta, para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.
II – contrair empréstimos destinados a investimentos e programas, com lei autorizatoria especifica do Legislativo.

Art. 50 – O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificação nos projetos de lei relativos ao Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias, ao Orçamento Anual e aos Créditos Adicionais enquanto não iniciada a votação, no tocante às partes cuja alteração é proposta.

Art. 51 - Todos os fatos relativos a transferência de recursos financeiros para outra esfera de governo ou entidade privada, conterão obrigatoriamente referencia ao programa de trabalho correspondente ao respectivo credito orçamentário no detalhamento existente na lei orçamentária.

Art. 52 – São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada a suficiência de disponibilidade de dotação orçamentária.

Art. 53 – É vedado consignar na Lei Orçamentária crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada.

Art. 54 – Fica o Poder Executivo autorizado a alterar o Anexo de Metas e Prioridades, sempre que houver necessidade, com prévia autorização do Poder Legislativo.

Pedra Branca, Gabinete do Prefeito Municipal, em 17 de Maio de 2010.

JOSÉ ANCHIETA NÓIA
Prefeito

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO
DESPESAS CORRENTES
ANO 2011

ANO 2010

Metas Físicas	**Total Ano**	**Unidade Executora**
Atividades do Legislativo Municipal;	R$ 360.000,00	Câmara Municipal
Manutenção das Atividades do Gabinete;	R$ 320.000,00	Gabinete do Prefeito
Manutenção das Atividades de Administração Geral;	R$ 280.000,00	Secretaria de Administração
Manutenção das Atividades de Publicidade e Divulgação;	R$ 48.000,00	Secretaria de Administração
Contribuição Mensal para AMVAP, FAMUP, CNM;	R$ 18.000,00	Secretaria de Administração
Atividades do Convênio com Secretaria de Segurança Pública do Estado;	R$ 12.000,00	Secretaria de Administração
Manutenção das Atividades de Telecomunicação;	R$ 80.000,00	Secretaria de Administração
Manutenção das Atividades de Finanças;	R$ 220.000,00	Secretaria de Finanças e Planejamento
Pagamento do INSS diversas Secretaria;	160.000,00	Secretaria de Finanças e Planejamento
Pagamento de Precatórios de Pessoal e Fornecedores;	80.000,00	Secretaria de Finanças e Planejamento
Pagamento do PASEP;	62.000,00	Secretaria de Finanças e Planejamento
Programa de Merenda Escolar Recursos do PNAE/PNAP: Recursos Próprios;	R$ 80.000,00 R$ 40.000,00	Secretaria de Educação, Cultura e Esportes
Programa de Transporte Escolar Diversos Recursos;	R$ 182.000,00	Secretaria de Educação, Cultura e Esportes
Distribuição de Fardamentos e Kit Escolar para os Alunos da Rede Municipal de Ensino;	R$ 120.000,00	Secretaria de Educação, Cultura e Esportes
Transporte para Estudantes Universitários;	R$ 16.000,00	Secretaria de Educação, Cultura e Esportes
Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental – MDE 25%;	R$ 840.000,00	Secretaria de Educação, Cultura e Esportes
Atividades do Ensino Fundamental com FUNDEB 60%	R$ 900.000,00	Secretaria de Educação, Cultura e Esportes
Atividades do Ensino Fundamental com FUNDEB 40%	R$ 260.000,00	Secretaria de Educação, Cultura e Esportes
Programa de Educação de Jovens e Adultos - FUNDEB;	R$ 42.000,00	Secretaria de Educação, Cultura e Esportes
Manutenção das Atividades da Educação Infantil Recursos MDE e FUNDEB;	R$ 120.000,00	Secretaria de Educação, Cultura e Esportes
Manutenção das Atividades com Desporto Amador;	R$ 24.000,00	Secretaria de Educação, Cultura e Esportes
Manutenção das Atividades com Cultura, Festividades e Lazer – Recursos Ordinários e Convênios;	R$ 350.000,00	Secretaria de Educação, Cultura e Esportes
Manutenção das Atividades de Saúde 15%;	R$ 824.000,00	Secretaria de Saúde/Fundo Municipal de Saúde
Transporte de Pessoas para Atendimento Médico/ hospitalar fora do Município;	R$ 75.000,00	Secretaria de Saúde/Fundo Municipal de Saúde
Atividades do PACS	R$ 82.000,00	Secretaria de Saúde/Fundo Municipal de Saúde
Atividades do PSF	R$ 220.000,00	Secretaria de Saúde/Fundo Municipal de Saúde
Atividades da Farmácia Básica	R$ 24.000,00	Secretaria de Saúde/Fundo Municipal de Saúde
Atividades da Vigilância Sanitária	R$ 12.000,00	Secretaria de Saúde/Fundo Municipal de Saúde
Atividades da Saúde Bucal	R$ 42.000,00	Secretaria de Saúde/Fundo Municipal de Saúde
Atividades do Programa de Combate as Endemias	R$ 28.000,00	Secretaria de Saúde/Fundo Municipal de

		Saúde
Atividades da Saúde com SUS diversos Programas	R$ 82.000,00	Secretaria de Saúde/Fundo Municipal de Saúde
Manutenção das Atividades de Ação Social Recursos Próprios	R$ 180.000,00	Secretaria de Ação Social e Meio Ambiente/FMAS
Programas de Ajudas Financeiras e de Diversos Materiais para Pessoas Carentes	R$ 150.000,00	Secretaria de Ação Social e Meio Ambiente/FMAS
Atividades de Ação Social Recursos de Programas Estaduais e Federais	R$ 120.000,00	Secretaria de Ação Social e Meio Ambiente/FMAS
Atividades do Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente	R$ 42.000,00	Secretaria de Ação Social e Meio Ambiente/FMAS
Manutenção das Atividades de Infra- Estrutura;	R$ 540.000,00	Secretaria de Infraestrutura
Manutenção das Atividades de Iluminação Pública e dos Órgãos Públicos;	R$ 159.000,00	Secretaria de Infraestrutura
Atividades da Limpeza Pública;	R$ 197.000,00	Secretaria de Infraestrutura
Atividades da Agropecuária;	R$ 120.000,00	Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento Rural;
Aquisição de Vacinas e Agrotóxicos para doação a pequenos agricultores;	R$ 24.000,00	Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento Rural;
Limpezas de Barragens, Cortes de Terra e Aração para pequenos Agricultores;	R$ 120.000,00	Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento Rural;
Contribuição para o Seguro Safra;	R$ 18.000,00	Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento Rural;
Abastecimento de Água em Carros Pipas para Zona Rural;	R$ 60.000,00	Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento Rural;
Reserva de Contingência;	R$ 50.000,00	Reserva de Contingência
TOTAL DAS DESPESAS CORRENTES:	**R$ 7.863.000,00 (Sete Milhões Oitocentos e Sessenta e Três Mil Reais)**	

Anexo da LDO 2011.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESPECIFICAÇÃO DAS METAS FÍSICAS PARA O EXERCÍCIO: DESPESAS DE CAPITAL
ANO 2011

Metas Físicas	**Total Ano**	**Unidade Executora**
Aquisição de Equipamentos e Material Permanente.	**R$ 20.000,00**	**Câmara Municipal**
Aquisição de Equipamentos e Material Permanente.	**R$ 10.000,00**	Gabinete do Prefeito
Aquisição de Equipamentos e Material Permanente.	R$ 12.000,00	Secretaria de Administração
Aquisição de Equipamentos e Material Permanente.	R$ 12.000,00	Secretaria de Finanças e Planejamento
Amortização da Dívida Contratada	R$ 280.000,00	Secretaria de Finanças e Planejamento
Aquisição de Equipamentos e Material Permanente;	R$ 15.000,00	Secretaria de Educação, Cultura e Esportes
Aquisição de Veículo para Transporte Escolar;	R$ 80.000,00	Secretaria de Educação, Cultura e Esportes
Aquisição de Veículo para Transporte da Merenda Escolar;	R$ 45.000,00	Secretaria de Educação, Cultura e Esportes
Aquisição de Computadores para Escolas Municipais	R$ 20.000,00	Secretaria de Educação, Cultura e Esportes
Construção/Ampliação/ Recuperação e Conservação de Unidades Escolar;	R$ 80.000,00	Secretaria de Educação, Cultura e Esportes
Construção de Creche na Zona Urbana e Rural.	R$ 240.000,00	Secretaria de Educação, Cultura e Esportes
Muradas de Escolas na Zona Rural;	R$ 65.000,00	Secretaria de Educação, Cultura e Esportes
Construção da Quadras de Futebol de Salão e Vôlei;	R$ 70.000,00	Secretaria de Educação, Cultura e Esportes
Conclusão do Ginásio de Esportes;	R$ 100.000,00	Secretaria de Educação, Cultura e Esportes
Construção de uma trilha para passeio na Serra da Furadinha;	R$ 10.000,00	Secretaria de Educação, Cultura e Esportes
Construção de Campo de Futebol na Comunidade Letreiros;	R$ 200.000,00	Secretaria de Educação, Cultura e Esportes
Construção de Palco Fixo para Eventos;	R$ 60.000,00	Secretaria de Educação, Cultura e Esportes
Aquisição de Equipamentos e Material Permanente;	R$ 20.000,00	Secretaria de Saúde/Fundo Municipal de Saúde
Aquisição de Equipamentos de Uso Médico Hospitalar, Laboratorial;	R$ 20.000,00	Secretaria de Saúde/Fundo Municipal de Saúde
Ampliação / Manutenção/ Conservação de Unidades de Saúde;	R$ 150.000,00	Secretaria de Saúde/Fundo Municipal de Saúde

Construção de Murada do Hospital;	R$ 60.000,00	Secretaria de Saúde/Fundo Municipal de Saúde
Aquisição de Veículo para uso da Saúde;	R$ 70.000,00	Secretaria de Saúde/Fundo Municipal de Saúde
Aquisição de UTI Móvel;	R$ 100.000,00	Secretaria de Saúde/Fundo Municipal de Saúde
Aquisição de Ambulância para remoção de pacientes;	R$ 180.000,00	Secretaria de Saúde/Fundo Municipal de Saúde
Aquisição de Gabinetes Odontológicos;	R$ 40.000,00	Secretaria de Saúde/Fundo Municipal de Saúde
Construção de Prédios para os PSF I e II na Sede do Município;	R$ 100.000,00	Secretaria de Saúde/Fundo Municipal de Saúde
Construção de uma unidade âncora do PSF na comunidade Capoeira;	R$ 30.000,00	Secretaria de Saúde/Fundo Municipal de Saúde
Melhoria Habitacional para Controle da Doença de Chagas.	R$ 220.000,00	Secretaria de Saúde/Fundo Municipal de Saúde
Aquisição de Equipamentos e Material Permanente;	R$ 5.000,00	Secretaria de Ação Social e Meio Ambiente/FMAS
Construção de Centro de Lazer para Idosos;	R$ 50.000,00	Secretaria de Ação Social e Meio Ambiente/FMAS
Aquisição de veículo para apoio da Ação Social;	R$ 50.000,00	Secretaria de Ação Social e Meio Ambiente/FMAS
Construção de Prédio para sede do Conselho Tutelar;	R$ 50.000,00	Secretaria de Ação Social e Meio Ambiente/FMAS
Aquisição de Equipamentos e Material Permanente;	R$ 20.000,00	Secretaria de Infraestrutura
Construção/Recuperação/ Manutenção da Malha Viária do Município (estradas);	R$ 50.605,00	Secretaria de Infraestrutura
Implantação e Extensão da Rede de Energia Elétrica na Zona Urbana e Rural;	R$ 50.000,00	Secretaria de Infraestrutura
Reforma e Conservação de Prédios Públicos;	R$ 60.000,00	Secretaria de Infraestrutura
Construção de Habitações Urbana e/ou Rural;	R$ 150.000,00	Secretaria de Infraestrutura
Implantação, Extensão e manutenção da Rede de Esgotamento Sanitário Básico;	R$ 100.000,00	Secretaria de Infraestrutura
Ampliação do Sistema de Televisão Local;	R$ 22.000,00	Secretaria de Infraestrutura
Construção de Centro Administrativo;	R$ 100.000,00	Secretaria de Infraestrutura
Construção de Abrigos para Passageiros;	R$ 10.000,00	Secretaria de Infraestrutura
Construção de Reservatórios de Água e Adutoras;	R$ 60.000,00	Secretaria de Infraestrutura
Implantação/ Recuperação e Manutenção Pavimentação em Paralelepípedos;	R$ 150.000,00	Secretaria de Infraestrutura
Construção de Estação de Tratamentos de Água através de filtro;	R$ 150.000,00	Secretaria de Infraestrutura
Construção de Lagoa Anaeróbia com Lagoa Facultativa e Sistema de Bombeamento;	R$ 600.000,00	Secretaria de Infraestrutura
Construção de Privadas Sanitárias com Fossas Sépticas na Zona Urbana e Rural;	R$ 60.000,00	Secretaria de Infraestrutura
Construção de Sanitários Públicos – Zona-Urbana;	R$ 40.000,00	Secretaria de Infraestrutura
Construção de um Prédio para Garagem dos Veículos Públicos;	R$ 160.000,00	Secretaria de Infraestrutura
Construção de uma pequena usina de reciclagem de lixo;	R$ 150.000,00	Secretaria de Infraestrutura
Construção de uma Praça de Alimentação na sede do município;	R$ 50.000,00	Secretaria de Infraestrutura
Construção de Praça com Parque Infantil;	R$ 50.000,00	Secretaria de Infraestrutura
Indenização de Imóveis para Projetos de interesse do Município ou Aquisição de Terrenos para Edificações Públicas;	R$ 15.000,00	Secretaria de Infraestrutura
Aquisição de Máquinas e Implementos Agrícolas;	R$ 35.000,00	Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento Rural;
Aquisição de Trator de Pneus	R$ 150.000,00	Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento Rural;
Construção / Conservação de Passagens Molhadas;	R$ 60.000,00	Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento Rural;
Construção de Currais e Canil para apreensão de animais;	R$ 80.000,00	Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento Rural;
Implantação ou Extensão de Abastecimento de Água nas Comunidades Rurais;	R$ 50.000,00	Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento Rural;
Construção de Pequenas Barragens/Açudes ;	R$ 50.000,00	Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento Rural;
Perfuração de Poços nas Comunidades Rurais;	R$ 20.000,00	Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento Rural;

Total das despesas de Capital	**R$ 4.956.605,00 (Quatro Milhões Novecentos e Cinqüenta e Seis Mil Seiscentos e Cinco Reais).**
Total Geral das Despesas	**R$12.819.605,00 (Doze Milhões Oitocentos e Dezenove Mil Seiscentos e Cinco Reais).**

Anexo da LDO 2011.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS ANUAIS
ANO 2011

LRF, Art. 4º § 1º **R$ milhares**

Especificação	**Ano 2011**			**Ano 2012**			**Ano 2013**		
	Valor Corrente	**Valor constante**	**% PIB (a/PIB x100)**	**Valor Corrente**	**Valor constante**	**% PIB (a/PIB x100)**	**Valor Corrente**	**Valor constante**	**% PIB (a/PIB x100)**
Receita Total	**12.819.605**				**14.217.453**		**15.207.369**		
Receitas Não Financeiras(I)									
Despesa Total	**12.819.605**				**14.217.453**		**15.207.369**		
Despesas Não Financeiras(II)									
Resultado Primário (I-II)									
Resultado Nominal									
Dívida Pública Consolidada									
Dívida Consolidada Líquida									

FONTE: Balancete Mensal acumulado até Março de 2010, PPA aprovado para 2010 a 2013.
Nota 01: No valor da Receita Total de cada exercício está informado o valor líquido, com a dedução para o FUNDEB, a qual trata-se de receita redutora, e portanto, será acrescentada quando da elaboração do orçamento.
Nota 02: Os Valores Previstos para Arrecadação da Receita e Realização da Despesa de 2011 foram corrigidos em 4,5% em relação ao exercício de 2009, tal correção refere-se a taxa de crescimento anual prevista pelo Governo Federal para o Exercício 2011, e ainda há os acréscimos da perspectiva de transferências de convênios em 2011 em valores acima dos transferidos em 2008 e 2009, como também no aumento do Repasse das Transferências do FPM, e do valor da Receita de Transferências do FUNDEB.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
ANO 2011

LRF, Art. 4º, § 2º, Inciso I **R$ milhares**

Especificação	**Metas Previstas em 2009 (a)**	**% PIB**	**Metas realizadas em 2009(b)**	**% PIB**	**Variação** © = (b-a)	% (c/a)x 100
Receita Total			**6.267.851,87**			
Receitas Não Financeiras(I)			6.238.573,87			
Despesa Total			**5.227.292,14**			
Despesas Não Financeiras(II)			5.063.408,04			
Resultado Primário (I-II)			**1.175.165,83**			
Resultado Nominal						
Dívida Pública Consolidada						
Dívida Consolidada Líquida						

FONTE: PCA – Prestação de Contas do Ano de 2009 e orçamento de 2009.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
ANO 2011
LRF, Art. 4º, § 2º, Inciso II **R$ milhares**

	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2007	**2008**	**%**	**2009**	**%**	**2010**	**%**	**2011**	**%**	**2012**	**%**
Receita Total	**5.042.741**	**5.820.180**		**7.105.133**		**9.148.000**		**12.819.605**			
Receitas Não Financeiras(I)	5.027.441	5.810.380		7.047.133							
Despesa Total	**5.042.741**	**5.820.180**		**7.105.133**		**9.148.000**		**12.819.605**			
Despesas Não Financeiras(II)	4.881.141	5.625.780		6.890.133							
Resultado Primário (I-II)	146.300	**184.600**		157.000							**0,0**
Resultado Nominal	**0,0**	**0,0**			**0,0**		**0,0**		0,0		0,0
Dívida Pública Consolidada	**0,0**	**0,0**		215.000	**0,0**		**0,0**		0,0		0,0
Dívida Consolidada Líquida	**0,0**	**0,0**			**0,0**	0,0	**0,0**		0,0		0,0

	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2007	**2008**	**%**	**2009**	**%**	**2010**	**%**	**2011**	**%**	**2012**	**%**
Receita Total											
Receitas Não Financeiras(I)											
Despesa Total											
Despesas Não Financeiras(II)											
Resultado Primário (I-II)										**0,0**	
Resultado Nominal					**0,0**		**0,0**		0,0		0,0
Dívida Pública Consolidada					**0,0**		**0,0**		0,0		0,0
Dívida Consolidada Líquida		**0,0**		**0,0**	**0,0**		**0,0**	0,0	0,0		0,0

FONTE: Balancetes mensais dos meses de dezembro dos anos de, 2007, 2008, 2009 e orçamento de 2010.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
ANO 2011

LRF, Art. 4º, § 2º, inciso III R$ milhares

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	**Ano 2009**	**%**	**Ano 2008**	**%**	**Ano 2007**	**%**
Patrimônio / Capital			**2.786.033,38**	**100**	**1.852.798**	**100**
Reservas						
Resultado Acumulado						
TOTAL			**2.786.033,38**	**100**	**1.852.798**	**100**
REGIME PREVIDENCIÁRIO *						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	**Ano 2009**	**%**	**Ano 2008**	**%**	**Ano 2007**	**%**
Patrimônio / Capital	**NÃO HÁ REGIME PREVIDENCIARIO MUNICIPAL**					
Reservas						
Resultado Acumulado						
TOTAL						

FONTE: Anexo XIV – Balanço Patrimonial da PCA do ano de 2009 e Anexo da Evolução do Patrimônio Líquido.
Nota 01: * O Município não possui Previdência Própria;

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
ANO 2011

LRF, Art. 4º, § 2º, inciso III **R$ milhares**

RECEITAS REALIZADAS	**Ano 2009 (a)**	**Ano 2008 (d)**	**Ano 2007**
RECEITAS DE CAPITAL		**0,,0**	**111.000,00**
ALIENAÇÃO DE ATIVOS		**0,0**	**111.000,00**
Alienação de Bens Móveis		**0,0**	111.000,00
Alienação de Bens Imóveis		**0,0**	**0,0**
TOTAL		**0,0**	

DESPESAS LIQUIDADAS	Ano 2009 (b)	Ano 2008 (c)	Ano 2007
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
DESPESAS DE CAPITAL			**111.000,00**
Investimentos			111.000,00
Inversões Financeiras			
Amortização da Dívida			
DESPESAS CORRENTES DO REGIME DE PREVIDÊNCIA *			
Regime Geral de Previdência Social			
Regime Próprio dos Servidores Públicos			
TOTAL			
SALDO FINANCEIRO	**©= (a-b) + (f)**	**(f) = (d-e) +g**	**(g)**
	0,0	**0,0**	**0,0**

FONTE : PCA dos Anos de 2007, 2008 e 2009
Nota 01: * O Município não possui Previdência Própria.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS *
ANO 2011

LRF, Art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a **R$ milhares**

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	Ano 2007	Ano 2008	Ano 2009
RECEITAS CORRENTES			
Receitas de Contribuições			
Pessoal Civil			
Pessoal Militar			
Outras Contribuições Previdenciárias			
Compensação Previdenciária entre RGPS e RPPS			
Receita Patrimonial			
Outras Receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL			
Alienação de Bens			
Outras Receitas de Capital			
REPASSES PREVIDENCIÁRIOS RECEBIDOS PELO RPPS			
Contribuição Patronal do Exercício			
Pessoal Civil			
Pessoal Militar			
Contribuição Patronal de Exercícios Anteriores			
Pessoal Civil			
Pessoal Militar			
REPASSES PREVIDENCIÁRIOS PARA COBERTURA DE DÉFICIT			
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (I)			
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	**Ano 2007**	**Ano 2008**	**Ano 2009**
ADMINISTRAÇÃO GERAL			
Despesas Correntes			
Despesas de Capital			
PREVIDÊNCIA SOCIAL			
Pessoal Civil			
Pessoal Militar			
Outras Despesas Correntes			
Compensação Previdenciária de aposentados RPPS e RGPS			
Compensação Previdenciária de Pensões entre RPPS e RGPS			
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (II)			
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (I – II)			
DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS DO RPPS			

FONTE:
Nota 01: * O Município não possui Previdência Própria;

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS
ANO 2011

LRF, Art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a R$ milhares

Exercício	Repasse Contribuição Patronal	Receitas Previdenciárias	Despesas Previdenciárias	Resultado Previdenciário	Repasse Recebido p/Cobertura de Déficit RPPS
	(a)	Valor (b)	Valor ©	Valor (d) = (a+b-c)	(e)

FONTE:

Nota 01: * O Município não possui Previdência Própria;

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
ANO 2011

LRF, Art. 4º, § 2º, inciso V R$ milhares

SETORES/PROGRAMAS/BENEFICIÁRIOS	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA				Compensação
	Tributo/Contribuição	2009	2010	2011	

FONTE:

Nota: Não há nenhuma previsão de renúncia de receita, há Projeções de aumento e incremento desta, com a atualização periódica, modernização e informatização do cadastro de contribuintes do município.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
ANO 2011

LRF, Art. 4º, § 2º, inciso V R$ milhares

EVENTO	VALOR PREVISTO ANO 2011
Aumento Permanente da Receita	
(-) Transferências Constitucionais	
(-) Transferências ao FUNDEF	
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita(I)	
Redução Permanente de Despesa (II)	
Margem Bruta (III) = (I+ II)	
Saldo Utilizado (IV)	
Impacto de Novas DOCC	
Margem Líquida de Expansão de DOCC (III + IV)	

FONTE:

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
ANO 2011

RISCOS FISCAIS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	**Valor**	**Descrição**	**Valor**
Aumento da despesa de pessoal em decorrência de aumento de salário mínimo em alíquota não programada e vantagens não calculadas antecipadamente:	R$ 150.000,00	Abertura de Créditos Adicionais Suplementares através da anulação de dotações de alguma programação de despesa não utilizada e utilização de parte da Reserva de Contingência.	R$ 110.000,00
Pagamento de Sentenças Judiciais não previstas	R$ 10.000,00	Utilização de parte da Reserva de Contingência	R$ 40.000,00
Redução das Receitas do Município em função da queda de Arrecadação do Governo Federal(transferências).	R$ 350.000,00	Redução da Despesa Corrente/Capital no mesmo valor, priorizando aquelas de Custeio;	R$ 350.000,00
Total	**R$ 510.000,00**		**R$ 510.000,00**

Publicado por:
José Barros Filho
Código Identificador:E455E6C6